

divisa com Jardinópolis; deste ponto sobe pelo rio Pardo, até a ponte da Estrada de Rodagem no Parque do Clube de Regatas, daí segue pelo eixo da estrada de rodagem até o córrego do Tanquinho, o qual atravessa até encontrar o eixo da avenida Saudade, na cidade de Ribeirão Preto, segue pelo eixo da avenida Saudade, e continua pelo eixo da rua Saldanha Marinho até cruzar o eixo da rua Américo Brasiliense, segue pelo eixo desta rua, até o eixo da rua Amazonas, vai ainda pelo eixo desta até o eixo da rua Campos Sales, continua pelo eixo desta rua até o eixo da rua Floriano Peixoto, prossegue pelo eixo da rua Floriano Peixoto até encontrar o eixo da Estrada de Rodagem Estadual que vai para Gaturamo, segue pelo eixo desta estrada até o espigão da margem direita do córrego Limeira; segue por este espigão em demanda da barra do córrego Olhos D'Água ou Santa Teresa no ribeirão Preto, sobe por aquele córrego até a cabeceira do galho sudoccidental, ganha a cabeceira mais setentrional do córrego Labareda, desce por este até o ribeirão da Onça, sobe pelo ribeirão da Onça até a foz do córrego Lageadinho nas divisas com São Simão; daí sobe pelo córrego Lageadinho até sua cabeceira mais meridional no espigão divisor das águas do rio Mogi Guassú e ribeirão da Onça, ganha a cabeceira do córrego do Veado, desce por este até o rio Mogi Guassú, na divisa com Araraquara; daí desce pelo Mogi Guassú até a barra do córrego Guarani, onde teve início esta divisa".

Artigo 2.º — A segunda circunscrição do registro geral de hipotecas e anexos da comarca de Ribeirão Preto fica constituída dos distritos de paz de Cravinhos, Serrana, Gaturamo (ex-Bonfim), e parte do distrito de Ribeirão Preto e terá a seguinte divisa:

"Começa no ribeirão da Onça na foz do córrego Lageadinho, desce pelo ribeirão da Onça até a foz do córrego Labareda sobe por este até sua cabeceira mais setentrional, ganha a cabeceira do galho sudoccidental do córrego dos Olhos D'Água ou Santa Teresa, e por este desce até o ribeirão Preto, procura pelo contraforte fronteiro o espigão que deixa à direita, as águas do córrego Limeira, segue por este espigão até cruzar o eixo da estrada estadual que vai a Ribeirão Preto, daí segue pelo eixo desta estrada, até encontrar o eixo da rua Floriano Peixoto, na cidade de Ribeirão Preto, segue pelo eixo desta rua até o eixo da rua Campos Sales; segue pelo eixo desta rua até o eixo da rua Barão do Amazonas, continua pelo eixo desta rua até o eixo da rua Américo Brasiliense, continua pelo eixo desta até o eixo da rua Saldanha Marinho, segue pelo eixo desta rua até o eixo da avenida da Saudade pelo qual segue até o córrego Tanquinho, daí segue pela Estrada de Rodagem que vai ao Clube de Regatas, até a ponte sobre o rio Pardo, nas divisas com Jardinópolis; daí sobe pelo rio Pardo até a barra do ribeirão da Fazenda Jacutinga, na divisa com Brodosqui, deste ponto continua subindo pelo rio Pardo até onde recebe as águas do ribeirão do Adão na divisa com Altinópolis; daí sobe ainda pelo rio Pardo até a ponte da Estrada de Ferro São Paulo — Minas, na divisa com Serra Azul; deste ponto alcança o espigão divisor das águas do córrego São Pedro; à direita, e córrego Serra Azul, à esquerda, continua por este espigão e pelo cume da Serra Azul até frontear a cabeceira mais oriental do córrego Capoeira; desce por este até sua barra do córrego Serrinha, sobe pelo Serrinha até a barra do córrego Itambê, sobe por este até sua cabeceira, vai em reta à barra do ribeirão Tamanduazinho no ribeirão Tamanduá, sob pelo último até a barra da água da Cruz, primeiro córrego da margem esquerda logo acima da confluência do córrego Cachoeira, na divisa com São Simão, deste ponto sobe pelo córrego da Cruz até sua cabeceira, prossegue daí em reta ao quilômetro número 275 da Estrada de Ferro Mogiana, entre as estações de Tibiriçá e Beta, daí vai em demanda do espigão que deixa, à esquerda, o ribeirão do Pantano e à direita, o córrego Agua Branca, segue por este espigão até a confluência destes dois cursos, desce pelo ribeirão do Pantano até sua barra no ribeirão da Onça, pelo qual desce até a barra do córrego Lageadinho, onde teve início esta divisa".

Artigo 3.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Morato Cassio Vidigal Antonio Cintra Gordinho Christiano Altenfelder Silva Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho A. Almeida Junior Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 5 de dezembro de 1945. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.259 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1945 O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados o 1.º subdistrito (Novo Horizonte) e o 2.º subdistrito (Vale Formoso) do distrito de paz de Novo Horizonte, do município e comarca do mesmo nome, ambos com sede na cidade de Novo Horizonte.

Artigo 2.º — A linha divisória entre o 1.º e 2.º subdistritos será a seguinte:

"Começa no rio Tietê na barra do ribeirão Agua Parada, pelo qual sobe até a foz do córrego do Barreiro, daí continua pelo contraforte fronteiro entre o córrego do Barreiro à esquerda e os córregos Ponte Alta e do Turvo à direita, até o divisor Agua Parada-Cervo Grande, deste ponto caminha por este divisor em demanda da cabeceira sudoccidental do córrego Monjolinho, pelo qual desce até sua barra no ribeirão Cervo Grande".

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Morato Christiano Altenfelder Silva Cassio Vidigal Antonio Cintra Gordinho Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho A. Almeida Junior Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 5 de dezembro de 1945. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.260 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1945

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Decreta:

Artigo 1.º — Os níveis de vencimentos dos cargos de servente e de zelador, da tabela I, da parte Suplementar do Quadro da Justiça, ficam assim elevados:

6 cargos de servente, do padrão B, para o padrão C; 1 cargo de zelador, do padrão D, para o padrão B; 1 cargo de zelador, do padrão C, para o padrão D; 3 cargos de servente, do padrão A, para o padrão B.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto-lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Morato A. Almeida Junior Cassio Vidigal Christiano Altenfelder Silva Antonio Cintra Gordinho Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 5 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.261 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1945

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica criado, na Parte Permanente do Quadro da Justiça um cargo de oficial de justiça, Padrão "G".

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto-lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DE SÃO PAULO, aos 5 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Morato Cassio Vidigal Christiano Altenfelder Silva Antonio Cintra Gordinho Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho A. Almeida Junior Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 5 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.262, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1945.

Cria, na Parte Permanente do Quadro da Justiça, 2 (dois) cargos de escrevente.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Artigo 1.º — Ficam criados na Parte Permanente, do Quadro da Justiça, a que se refere o Decreto-lei 14.138, de 18-8-41, 1 (um) cargo de 1.º escrevente, padrão J, e 1 (um) cargo de 2.º escrevente, padrão I.

Parágrafo único — Os cargos ora criados serão classificados como isolados, de provimento efetivo.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do presente decreto-lei correrá por conta da verba própria do orçamento, suplementada, oportunamente, se necessário.

Artigo 3.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em 5 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Morato A. Almeida Junior Christiano Altenfelder Silva Cassio Vidigal Antonio Cintra Gordinho Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 5 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.263, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1945

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Decreta:

Artigo 1.º — A primeira circunscrição do registro geral de hipotecas e anexos da comarca de Lins fica constituída dos distritos de paz de Gualçara e Sabino e parte do distrito de paz de Lins e terá a seguinte divisa:

"Começa no rio Feio na foz do córrego Tabocal, nas divisas com os municípios de Getulina e Promissão, sobe pelo córrego Tabocal até sua cabeceira no espigão mestre Feio-Tietê, segue por este espigão mestre até encontrar com o divisor que deixa à esquerda as águas do ribeirão dos Patos e a direita as do ribeirão do Fim; continua por este divisor em demanda da barra do ribeirão do Fim no ribeirão do Campestre, pelo qual desce até sua barra no ribeirão Dourados pelo qual chega até o rio Tietê, já nas divisas com o município de Nova Alliança; daí sobe pelo rio Tietê até a embocadura do rio Barra Mansa ou Cubatão nas divisas com o município de Irapuã; deste ponto continua subindo o rio Tietê até a barra do rio Cervo Grande, nas divisas com o município de Novo Horizonte, daí sobe pelo rio Tietê até a barra do córrego do Macuco, nas divisas com o município de Cafelandia; deste ponto sobe pelo córrego do Macuco e pelo córrego Macaquinho até sua cabeceira no divisor Tietê-Dourado. prossegue por este divisor em demanda da cabeceira mais setentrional do córrego Anhumas, do Cel. Pontes ou Tangará, pelo qual desce até o ribeirão Dourados, sobe por este até a foz do ribeirão Grande, continua por este acima até a ponte da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil;

deste ponto segue pelo eixo desta linha férrea até encontrar o eixo prolongado da rua São Luiz, na cidade de Lins, segue por este eixo até encontrar o eixo da av. 15 de Novembro, por cujo eixo continua, até cruzar o eixo da rua Floriano Peixoto, segue por esta até encontrar a estrada de rodagem Lins-Getulina; caminha por esta estrada até o divisor entre o ribeirão Campestre e o ribeirão do Fim, continua por este divisor até a cabeceira oriental do ribeirão do Fim, deste ponto segue em reta ao divisor Dourado-Feio, na cabeceira do córrego Desfiladeiro, desce por este córrego até o rio Feio, nas divisas do município de Getulina, deste ponto desce pelo rio Feio até a foz do córrego Tabocal onde teve início esta divisa".

Artigo 2.º — A segunda circunscrição do registro geral de hipotecas e anexos da comarca de Lins, fica constituída dos distritos de paz de Getulina, Guaimbe, Macuco e parte do distrito de paz de Lins. e terá a seguinte divisa:

"Começa na confluência dos rios Tibirica e Feio nas divisas com o município de Glicério, sobe pelo rio Feio até a barra do ribeirão Grande, nas divisas com o município de Penápolis; daí segue pelo rio Feio até a foz do córrego do Matão, nas divisas com o município de Promissão; daí continua subindo o rio Feio até a barra do córrego Tabocal, nas divisas com o município de Lins; daí sobe ainda pelo rio Feio até a foz do córrego Desfiladeiro pela qual sobe até sua cabeceira na divisor Dourados-Feio; deste ponto segue em reta à cabeceira oriental do ribeirão do Fim, no divisor entre este ribeirão e o do Campestre, caminha por este divisor até a estrada de rodagem Getulina-Lins, segue pelo eixo desta estrada até encontrar o eixo da rua Floriano Peixoto, na cidade de Lins; continua pelo eixo da rua Floriano Peixoto, até cruzar com o eixo da av. 15 de Novembro, por cujo eixo caminha o da rua São Luiz, segue pelo eixo desta rua e seu prolongamento até a estrada de ferro Noroeste do Brasil, daí segue pelo eixo da via férrea até a ponte sobre o ribeirão Grande, nas divisas com o município de Cafelandia; sobe pelo ribeirão Grande até o ribeirão Barra Grande pelo qual sobe até a Agua Azul e esta até sua cabeceira no divisor Feio-Dourado, segue por este divisor até o contraforte que deixa à direita, as águas do córrego Lagea, e à esquerda, as do córrego das Pontes, caminha por este contraforte em demanda da confluência do córrego Santa Eliza no rio Feio, sobe pelo córrego Santa Eliza até sua cabeceira, vai daí, em reta, à barra do córrego que passa ao norte da fazenda Cambará, no córrego Cambará, sobe por este até sua cabeceira, no divisor Feio-Padua Sales, continua por este divisor até a cabeceira ocidental do córrego Iracema ou da Figueira, pelo qual desce até a sua foz no ribeirão Padua Sales já nas divisas com o município de Marília; deste ponto desce pelo ribeirão Padua Sales até sua barra no rio Tibiriçá pelo qual desce até a foz do córrego Ariri, nas divisas com o município de Pompéia, deste ponto desce pelo rio Tibiriçá até sua confluência com o rio Feio, nas divisas com o município de Glicério, onde teve início esta divisa".

Artigo 3.º — Ao atual serventário da primeira circunscrição fica reconhecido o direito de optar pela segunda, caso em que, dentro de 10 (dez) dias a contar da data da publicação deste decreto-lei, deverá endereçar pedido escrito ao Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Morato A. Almeida Junior Christiano Altenfelder Silva Cassio Vidigal Antonio Cintra Gordinho Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 5 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.264 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1945

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados no quadro da Guarda Civil de São Paulo, os seguintes lugares:

- a) — dois de Inspetor; b) — um de sub-inspetor; c) — três de Classe-assistida; d) — cinquenta e quatro de guardas de 1.ª classe; e) — dez de guardas de 2.ª classe.

Artigo 2.º — Os lugares criados por este decreto-lei serão prováveis, mediante promoção, pelos elementos da Guarda Civil que integraram o efetivo de força auxiliar junto a força expedicionária brasileira, e pelas guardas que, embora não integrantes desse efetivo, foram convocados e prestaram serviços de guerra na Europa.

Artigo 3.º — Os cargos e lugares criados por esse decreto-lei serão exantos a mérito que se vagarem.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto-lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Antonio Cintra Gordinho A. Almeida Junior Cassio Vidigal Francisco Morato Christiano Altenfelder Silva Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 5 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.265 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir por doação, da Prefeitura Municipal de Getulina, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade, onde está sendo construído próprio estadual para a De-